

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de incentivo financeiro, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de Materiais Recicláveis devidamente registrados e em atividade no município de Tracunhaém/PE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SACIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro na forma de bolsa auxílio no valor correspondente a R\$ 200,00(Duzentos reais), aos catadores de materiais recicláveis devidamente registrado junto a Secretaria de Meio Ambiente ou de Assistência Social, que desenvolvam suas atividades no município de Tracunhaém, em espaço designado pela Prefeitura Municipal, no limite máximo de até 10(Dez) beneficiários.

§ 1º - Aos beneficiários desta Lei poderá ser igualmente concedida 01(Uma) cesta básica por mês, dentro do limite e condições estabelecido em Relatório Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O incentivo a que se refere o caput deste artigo será concedido por meio de decreto expedido pelo Executivo, dentro do limite estabelecido, aos catadores de materiais recicláveis que exercem o seu labor na forma e condições determinadas no memorial descrito da Coleta Seletiva desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente deste Município.

§ 3º - O valor constante no caput será pago em uma parcela mensal, e poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o índice oficial de inflação do ano anterior e não será superior a 8(Oito) meses o pagamento após sua concessão.

Art. 2º - A bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais e amenizar o impacto na vida dos catadores com o fechamento do lixão.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, de acordo com a necessidade, de equipamentos de proteção individual a cada beneficiário.

desta Lei, constante de kits contendo fardamentos, luvas, botas, óculos e máscaras, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados quando do exercício da atividade de catação e coleta de materiais recicláveis.

Art. 4º - Estarão habilitados a receber o incentivo de que trata o artigo 1º, os catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estarem formal e exclusivamente constituídos por catadores de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município ou da Secretaria de Assistência Social;

II - Tenham a catação como única fonte de renda;

III - Sejam domiciliados no Município de Tracunhaém;

IV - Façam parte do cadastro diferenciado do programa bolsa família do governo Federal.

Art. 5º - O incentivo financeiro previsto no art. 1º da presente Lei poderá ser suspenso mediante decisão fundamentada, de acordo com a exigência dos serviços a serem executados, bem como diante da obtenção de melhor renda pelos catadores com a comercialização do material coletado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a forma de implementação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tracunhaém, 18 de abril de 2022.



ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO